



IV - o número de ordem 14 do art. 6º, especificamente no que se refere à exoneração de ÉRICA PATRÍCIA DA SILVA DIAS, CPF/ME nº 947.637.711-91, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito, a fim de considerá-la como a pedido e a partir de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de março de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 219984

## Secretaria Geral da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Portaria nº 36/2021 - SGG

O **SECRETÁRIO-CHEFE** da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19/04/2020, e alterações posteriores, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

Considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde - SES, bem como a classificação da situação das regiões de saúde estaduais divulgadas no Painel COVID-19 da SES (<http://covid19.saude.go.gov.br>);

Considerando o art. 3º do Decreto nº 9.751, de 30/11/2020, alterado pelo Decreto nº 9.819, de 27/02/2021, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu competência ao titular do órgão ou entidade para estabelecer o regime de teletrabalho durante a situação de emergência em saúde pública, desde que estabeleci-das as atividades essenciais e não haja prejuízo ao serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir de 02 de março de 2021, o regime de teletrabalho na Secretaria-Geral da Governadoria, por 14 (catorze) dias, prorrogáveis, com fundamento no artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, alterado pelo Decreto nº 9.819/2021.

§1º Nesse período não será permitido o acesso de terceiros às dependências da Secretaria-Geral da Governadoria, excetuadas autoridades, oficiais de justiça ou daqueles cujo atendimento presencial tenha sido previamente agendado.

§2º Todas as unidades administrativas deverão manter atendimento via telefone, e-mail e sistema SEI, durante o horário de expediente.

Art. 2º Fica delegada ao titular das unidades básicas e complementares da SGG a atribuição de avaliar, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, quais são as atividades essenciais, para fins de atendimento e prestação dos serviços, e o quantitativo mínimo de trabalho presencial necessário ao atendimento de tais atividades, bem como quais servidores permanecerão no sistema de teletrabalho ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP.

§1º. O quantitativo de servidores em trabalho presencial, por Unidade Administrativa, não poderá ser maior do que 30% (trinta por cento) do total;

§2º. A avaliação de que trata o *caput* deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§3º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, com exceção daqueles considerados pertencentes ao grupo de risco, abarcados pelo art. 4º do Decreto nº. 9.751/2020.

§4º Os titulares das Unidades básicas devem acompanhar o desenvolvimento das atividades em suas respectivas Unidades

complementares imediatamente subordinadas, a fim de entregar quando solicitados o relatório de gestão demonstrando o desempenho das equipes em teletrabalho.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete desta Pasta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

**CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 02 dias do mês de março de 2021.

Protocolo 219849

## Controladoria Geral do Estado - CGE

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do processo nº 202111867000045, em especial a manifestação aposta na Declaração de Dispensa de Licitação - 03/2021 emitida pela Comissão Permanente de Licitação desta Controladoria-Geral do Estado (CGE), onde fora declarada Dispensa de Licitação, com fundamento **artigo art. 24, XIII**, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente, nos termos do art. 33, inciso X, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em conformidade com os documentos que instruem o processo, em especial pelo PARECER PROCSET- 05463 N° 4/2021, visando a contratação por um período de 14 (catorze) meses, contados da eficácia contratual conferida pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial desta CGE, do **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA BRASIL**, inscrito no CPNJ nº **62.070.115/0001-00**, para ministrar **02 cursos na modalidade "In Company" para 30 (trinta) servidores do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado**, com o objetivo de capacitar os servidores em conceitos, procedimentos, técnicas e metodologias necessárias para o desempenho das responsabilidades na auditoria interna governamental, no valor total de **R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE, da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 03 dias do mês de março de 2021.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-Chefe

Protocolo 220020

## Vice Governadoria

**PORTARIA 24/2021 - VICEGOV, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a designação de servidores, quanto a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Vice-Governadoria.

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Art. 51 da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações, e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000194, resolve:

Art. 1º Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:

I - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, CPF/MF: 009.803.381-66; e



19. II - Marcela Vieira da Silva Santos, CPF/MF: 006.163.511-

Art. 2º Atribuir ao servidor Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços de locação de veículos;

II - serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;

III - aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;

IV - serviços de locação de vagas para estacionamento;

V - serviços de telefonia fixa, local e de longa distância;

VI - serviços de telefonia móvel, local e de longa distância,

e dados;

VII - serviços de locação e manutenção de impressoras;

VIII - aquisição de carimbos;

IX - serviços de chaveiro;

X - aquisição de material de processamento de dados;

XI - aquisição de computadores e a correspondente

assistência técnica;

XII - aquisição de material elétrico e eletrônico; e

XIII - aquisição de cartuchos e *tonners*.

Art. 3º Atribuir à servidora Marcela Vieira da Silva Santos, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc);

II - aquisição de gêneros alimentícios;

III - serviço de Buffet;

IV - aquisição de material de expediente;

V - aquisição de materiais para homenagens póstumas;

VI - serviços gráficos;

VII - aquisição de mobiliário;

VIII - aquisição de materiais para copa e limpeza;

IX - serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

X - serviços de operacionalização de programa de estágio;

XI - serviços postais e telemáticos;

XII - serviços de fornecimentos de vales-transportes;

XIII - aquisição de assinatura de jornais e periódicos;

XIV - serviços de publicações de atos oficiais na imprensa

oficial e em jornais de grande circulação;

XV - serviços de fornecimento de passagens aéreas;

XVI - serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos;

XVII - aquisição de água mineral;

XVIII - serviços de manutenção predial; e

XIX - serviços de cessão de uso de sistema de prestação

de contas.

Art. 4º Definir como atribuições comuns aos Gestores de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

VI - emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VIII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços

entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

XIV - promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

Art. 5º Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio aos Gestores de Contrato, nos termos do art. 54 da Lei nº Estadual nº 17.928/12:

I - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

II - auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 6º Atribuir ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:

I - auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;

II - promover o controle da regularidade fiscal dos contratados; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 7º A Gestão dos Contratos cujos objetos não estão previstos nos Art. 2º, 3º e 4º, poderão ser atribuídas por cláusula prevista nos respectivos termos contratuais ou instrumento hábil substituto.

Art. 8º Diante da ausência ou impedimento da servidora Marcela Vieira da Silva Santos a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída ao servidor Diogo Carrijo Pessoa dos Santos.

Art. 9º Diante da ausência ou impedimento do servidor Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, a responsabilidade pela Gestão de seus contratos será atribuída a servidora Marcela Vieira da Silva Santos.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n.º 42/2020 - VICEGOV.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 219885